



Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do município de Cuiabá, a Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade de Cuiabá, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 21 de abril, Dia Mundial da Criatividade e Inovação segundo a Organização das Nações Unidas - ONU.

Parágrafo único. Os eventos relacionados à Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade de Cuiabá poderão ser realizados em qualquer outra data do mês de abril em caso de inviabilidade na semana que compreende o dia 21 de abril.

Art. 2º A Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade de Cuiabá poderá ser comemorada com a realização de reuniões, palestras, seminários, atividades culturais, workshops, feiras e outros eventos relacionados à criatividade, à economia criativa e à inovação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser obtidas mediante doações, campanhas e parcerias com o setor privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.936 DE 15 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE AÇÕES PREVENTIVAS À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o programa de ações preventivas na rede municipal de ensino, visando combater a depressão e o suicídio entre crianças e adolescentes.

Art. 2º Poderão às unidades escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 3º A implantação e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.937 DE 15 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O "DIA MUNICIPAL DA EQUIDADE ESCOLAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o "Dia Municipal da Equidade Escolar", que será lembrado, anualmente, no dia 28 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.644 DE 15 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTA A COBRANÇA DOS VALORES PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a regularização fundiária traz a valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e a Lei Complementar nº 523, de 02 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no Art. 21, inc. I, alíneas "d" e "e", e no Art. 38 da Lei Complementar n.º 523, de 02 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada consoante a Planta Valores Genéricos – PVG, a qual consiste na atualização do valor de cada terreno, através do Padrão de Rua - PR e das Construções através do Padrão de construção,



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003100330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme a Lei nº 11.743/2008 e a Lei nº 13.709/2016, da Lei de Acesso à Informação - LAI e a Lei nº 12.527/2012, da Lei de Acesso à Informação - LAI.

atualizada de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal, que servirá como referência para todos os instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 2º Fica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-S, nos casos em que exceder ao limite máximo, consoante nas alíneas "d" e "e", I, Art. 21.

Parágrafo único. Será concedido o desconto de 70% (setenta por cento) ao valor total do cálculo, baseado no metro quadrado atribuído através da planta genérica de valores, atualizada conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais ou mistos, em imóveis inseridos em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

Art. 3º Fica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-E, consoante Art. 38, ambos da LC nº 523, de 02 de março de 2023:

§ 1º Será concedido o desconto de 35% (setenta por cento) ao valor total do cálculo, caso o interessado/beneficiário opte por efetuar o pagamento à vista, baseado no metro quadrado atribuído através da planta genérica de valores, atualizada conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais ou mistos, em imóveis inseridos em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

§ 2º Será concedido o desconto de 20% (setenta por cento) ao valor total do cálculo, caso o interessado/beneficiário opte por efetuar o pagamento à vista, baseado no metro quadrado atribuído através da planta genérica de valores, atualizada conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais ou mistos, em imóveis inseridos nas demais áreas não classificadas anteriormente.

Art. 4º O pagamento poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 5º A transferência ou outorga da propriedade ao requerente só ocorrerá após a quitação total do débito.

Art. 6º Em havendo inadimplência por parte do ocupante, este será notificado para regularizar o débito no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Considera-se inadimplência o atraso de 02 (duas) parcelas.

§ 2º Nas parcelas em atraso, incidirá juros e correção monetária nos mesmos índices cobrados pela Secretaria Municipal de Fazenda aos débitos não tributários.

§ 3º Caso o ocupante não regularize o débito, a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, poderá incluí-lo em Cadastro de Inadimplente, notificando o Cartório de Registro de Imóveis competente para dar baixa à averbação em nome do beneficiário.

§ 4º O beneficiário ficará dispensado do pagamento previsto no art. 1º, se comprovar que a aquisição do imóvel ocorreu por meio de doação Municipal ou se comprovar a realização, à época, do efetivo pagamento integral ao Município de Cuiabá, ainda que pela Agência Municipal de Habitação, ou outros órgãos correlacionados à regularização fundiária, caso a aquisição tenha ocorrido por outra modalidade.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 9.603, de 11 de abril de 2023.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.645 DE 15 DE MAIO DE 2023.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO Programa BEM MORAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 6.380, de 18 de abril de 2019, que instituiu o PROGRAMA BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os arts. 15 e 20, § 2º da Lei nº 6.380, de 18 de abril de 2019.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º O PROGRAMA BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA refere-se à concessão de subvenção para aquisição de materiais de construção e mão de obra, destinada a construção, ampliação, reforma e regularização edilícia de unidades habitacionais.

Art. 2º A inclusão do imóvel para fins do benefício se dará mediante adesão formal do interessado e levantamento realizado Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, após vistoria, análise técnica, elaboração de projeto e assinatura de termo de adesão em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº 6.380/2019 e neste Decreto.

Art. 3º A SMHARF prestará assistência técnica aos beneficiários, consistindo na elaboração e execução de projeto habitacional, para construção, ampliação, reforma ou regularização edilícia.

§1º A materialização do projeto, consistente na mão de obra para a execução da intervenção, ficará a cargo do beneficiário.

§2º O Poder Público não se responsabiliza pela execução da obra e/ou danos